



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1001343-10.2023.8.26.0260**

**Recuperação Judicial**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,**

Administradora Judicial nomeada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe requerida por **PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a Ata da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 01**) realizada na presente data, comunicando o seu resultado, conforme informações a seguir.

**I. RESULTADO OBTIDO NA AGC**

Na presente data (11/06/2024) foram retomados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, instalada em 14 de março de 2024, em formato exclusivamente virtual, através da plataforma “Zoom Meetings” fornecida pela Assemblex Ltda (empresa contratada pela Recuperanda para a organização, transmissão e gravação da AGC), conforme ata ora juntada (**Doc. 01**), acompanhada dos seguintes anexos: *(i)* laudo de credenciamento (**Doc. 02**); *(ii)* laudo com o resultado da deliberação (**Doc. 03**); *(iii)* relatório com o conteúdo do *chat* utilizado na plataforma durante a AGC (**Doc. 04**); e *(iv)* ressalvas encaminhadas por *e-mail* e justificativas de voto (**Doc. 05**).

A proposta objeto da deliberação pelos credores foi apresentada pela Recuperanda por meio do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado na data de 04 de junho de 2024, às fls. 2.097/2.128, o qual abarca as condições anteriormente previstas no plano de fls. 1.076/1.157 e no 1º Aditivo de fls. 1.949/1.973 dos autos, estando ambos os instrumentos também disponíveis para acesso no website da Administradora Judicial ([www.ajruiz.com.br](http://www.ajruiz.com.br)) e na plataforma da Assemblex Ltda. (art. 35, I, “a” da Lei 11.101/2005).

Ressalta-se ainda que, durante o conclave, foram realizadas as seguintes alterações ao 2º Aditivo, as quais devem constar no *Plano de Recuperação Judicial Consolidado* juntado pela Recuperanda após o conclave (fls. 2133/2161):

#### A) CLAUSULA 5.3.2.2

5.3.2.2 Cumprida as condições estabelecidas no item 5.3.1.3, a Recuperanda fará a desistência de eventuais demandas judiciais acerca de impugnações de crédito.

Figura 1 - Recorte extraído da fl. 2.117 – 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda apontou *erro material*, sendo que *onde é* mencionada a cláusula 5.3.1.3 deveria constar a cláusula 5.3.1.1.

Deste modo, a Administradora Judicial informa que o texto retificado deverá ser transcrito da seguinte maneira: *Cumprida as condições estabelecidas no item 5.3.1.1 a Recuperanda fará a desistência de eventuais demandas judiciais acerca de impugnações de crédito.*

#### B) CLÁUSULA 5.3.2.1.

5.3.2.1 São condições obrigatórias ao Credor Colaborativo que desejar aderir a esta cláusula: (1) Prestar os serviços indicados no item 5.3.1.1, (2) Possuir exclusivamente créditos quirografários na Data da Aprovação do PRJ; (3) Desistir de qualquer discussão judicial que trate de impugnação de crédito, que visem a alteração de valores listados no QGC, ou ainda, reclassificação como Crédito Não Sujeito; (4) Votar favoravelmente ao Plano de Recuperação; (5) Aprovação prévia e expressa da Recuperanda para quaisquer serviços e contratos.

Figura 2 - recorte extraído da fl. 2.117 – 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

O Banco do Brasil S.A. apresentou no *chat* a seguinte sugestão para a cláusula 5.3.2.1 que também afeta a cláusula 5.3.2.5.<sup>1</sup>:

*“Os credores detentores de créditos com cessão de direitos creditórios, poderão se utilizar dos valores depositados em conta garantia (vinculada),*

<sup>1</sup> 5.3.2.5 Em contrapartida a Recuperanda oferece condições de pagamento, conforme descrito nas condições de pagamento na 5.3.3

*imediatamente à aprovação do plano em AGC, cujo eventual crédito remanescente será pago na forma estipulada item 5.3.3 do PRJ. Com sobredita aprovação, esta disposição produzirá efeitos automáticos para as impugnações envolvendo os créditos aqui inseridos, com a extinção, sem ônus às partes, dos citados incidentes.”*

Pois bem.

A proposta foi submetida aos credores para votação, obtendo-se como resultado a APROVAÇÃO do Plano de Recuperação Judicial, seus respectivos Aditivos e alterações realizadas em AGC, nos termos do artigo 45, §1º e §2º da LRE, cujos resultados são expostos a seguir:

**a) Classe I - Trabalhista:**

No tocante à Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho: do total de 11 credores presentes que representam o montante de R\$ 8.245,34 (oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), todos os 11 credores votaram a favor do 2ª Aditivo ao Plano, equivalente ao valor de R\$ 8.245,34 (oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) e a 100% dos credores presentes:

Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (100%)	8.245,34(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	11	8.245,34

Figura 3 - Recorte extraído do Doc. 03 - Laudo de Votação

**b) Classe III – Quirografia:**

Na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: do total de 18 credores presentes que representam o montante de R\$ 17.080.045,67 (dezessete milhões oitenta mil e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), votaram a favor do 2º Aditivo ao Plano 11 credores, que representam o montante de R\$ 10.533.304,70 (dez milhões quinhentos e trinta e três mil trezentos e quatro reais e setenta centavos), equivalentes à 61,67% dos créditos e a 61,11% dos credores presentes:

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (61.11%)	10.533.304,70(61.67%)
Total NÃO:	7 (38.89%)	6.546.740,97(38.33%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	18	17.080.045,67

Figura 4 - Recorte extraído do Doc. 03 - Laudo de Votação

#### c) Classe IV – ME/EPP:

Por fim, na Classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: do total de 1 credor presente que representa o montante de R\$ 2.499,38 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), este votou a favor do 2º Aditivo ao Plano, equivalente ao valor de R\$ 2.499,38 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) e a 100% dos credores presentes:

Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	2.499,38(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	2.499,38

Figura 5 - Recorte extraído do Doc. 3 - Laudo de Votação

Com isso, nos termos do artigo 45, §1º e §2º da LRE, o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora em 04/06/2024, às fls. 2.097/2.128, o qual abarca as condições anteriormente previstas no plano de fls. 1.076/1.157 e no 1º Aditivo

de fls. 1.949/1.973 dos autos, além das alterações realizadas na Assembleia, restaram aprovados nas Classes I, III e IV, conforme acima descrito.

## **II. ANÁLISE DO 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Assim como constou na ata anexa, ressalta esta Administradora Judicial que o 2º Aditivo ao Plano de fls. 2.097/2.128, apresentado em 04 de junho de 2024, tratou de inclusão de cláusulas que estabelecem critérios para os credores parceiros.

Consignou em AGC também que, na forma da LRE, as alterações apresentadas no 2º Aditivo ao Plano estão sujeitas à análise desta auxiliar e à avaliação do d. Juízo no momento da eventual homologação do plano e de seu aditivo.

Assim, tendo em vista que a Administradora Judicial não teve tempo hábil para a análise das alterações apresentadas pelo 2º Aditivo, considerando ainda que foram incluídas novas alterações durante a AGC com a apresentação de uma versão consolidada pela Recuperanda na presente data, às fls. 2133/2161, requer a Administradora Judicial que seja concedido o prazo do art. 22, II, h, da LRE para apresentar nos autos a análise da auxiliar sobre o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 2.097/2.128 e fls. 2133/2161.

## **III. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta auxiliar submete ao d. Juízo Recuperacional a Ata da Assembleia Geral de Credores que aprovou os Aditivos e o Plano de Recuperação Judicial, de fls. 2.097/2.128, 1.949/1.973 e 1.076/1.157, nos termos do artigo 45, §1º e §2º da LRE.

Por fim, diante do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado às fls. 2.097/2.128 e retificado às fls. 2133/2161 na presente data, pugna a auxiliar do Juízo pela concessão do excepcional prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua análise ao 2º Aditivo ao Plano, na forma do art. 22, II, h, da LRE.



Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial coloca-se à inteira disposição de V. Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

**JOICE RUIZ BERNIER**  
**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**  
**OAB/SP 289.611**

**ALINE GOMES**  
**OAB/SP 333.310**

**VITÓRIA DE CARVALHO GOMES**  
**OAB/SP 470.286**

# DOC. 1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES****PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.****(CNPJ N. 04.376.556/0001-38)**

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2024, às 14h00min, na plataforma virtual “Zoom Meetings”, **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, representada por Aline Turco, OAB/SP nº 289.611, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA**, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ/SP, sob nº 1001343-10.2023.8.26.0260, retomou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores instalada em 14 de março de 2024, convocada por meio do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo em 08 de fevereiro de 2024 (fls. 1815/1816 dos autos da recuperação judicial), para fins de deliberarem sobre a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 1.076/1.157 com 1º Aditivo às fls. 1.949/1.973 e 2º Aditivo às fls. 2.097/2.128 dos mesmos autos (artigo 35, I, “a” da lei 11.101/2005).

Após a conferência do laudo de credenciamento, a Administradora Judicial apresentou os membros da equipe composta pelos representantes da auxiliar do juízo, Dra. Aline Gomes, Dr. Lucas Marinho, Dra. Vitória de Carvalho Gomes, Dra. Marília Gemmi, inscritos na OAB/SP sob os nºs. 333.310, 419.561, 470.286 e 417.966, respectivamente, os advogados da Recuperanda, Dra. Anna Maria Harger Pizani, Dr. Pedro Henrique Harger e os Srs. Ghioni Romanovski, Luan Benetti e Márcio de Cesaro.

Apresentou ainda a equipe da Assembledx Ltda, empresa contratada pela Recuperanda para organização do presente ato, e os credores devidamente habilitados, conforme lista de presença anexa, que passa a ser parte integrante da presente ata.

A Administradora Judicial indicou a Dra. Vitória de Carvalho Gomes, inscrita na OAB/SP sob o nº 470.286, para secretariar os trabalhos, sem objeção pelos credores presentes.



AV  
 VG  
 Na sequência, informou que a assembleia estava sendo transmitida pelo YouTube através do link <https://youtube.com/live/aOXSMq6rOuU?feature=share> e gravada em sistema audiovisual, o que pressupunha a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

BR O  
 FG  
 Prosseguindo com os trâmites, a representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos e da plataforma utilizada para a realização da Assembleia, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas. Foi consignado que o chat também será parte integrante desta ata, onde foram realizadas ressalvas pelos credores e que também puderam encaminhar na data de hoje através do e-mail [aj.plavitec@ajruiz.com.br](mailto:aj.plavitec@ajruiz.com.br).

DA  
 A Administradora Judicial esclareceu que se trata de retomada de segunda convocação instalada em 14 de março de 2024, e independe de quórum mínimo para votação.

AG  
 A Administradora Judicial solicitou que dois representantes de cada classe assinassem a ata da assembleia ao final dos trabalhos, sem oposição:

- A. Sra. Bruna Roberta Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 314.988.818-23, em nome dos credores da Classe I – Trabalhistas, Bruna Roberta Oliveira e Quesia Batista da Costa;
- B. Dra. Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia e Dra. Daniele Saullo Andrade, inscritas na OAB/SP sob os nºs 310.613 e 181.954, respectivamente, representantes dos credores da Classe III – Quirografário, Banco Safra S.A. e Banco Bradesco S.A; e
- C. Sra. Angelica da Silva Generoso, inscrita no CPF sob o nº 388.744.468-02, em nome do credor da Classe IV – ME/EPP, RBM Empilhadeiras Ltda.

Dispensada a leitura da íntegra do edital de convocação da Assembleia, foi anunciada a ordem do dia, qual seja a aprovação, rejeição ou modificação do 2º aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora às fls. 2.097/2.128, o qual abarca as condições anteriormente previstas no plano de fls. 1.076/1.157 e no 1º Aditivo de fls. 1.949/1.973 dos autos e suas alterações, estando ambos os instrumentos também disponíveis para acesso no website da Administradora Judicial ([www.ajruiz.com.br](http://www.ajruiz.com.br)) e na plataforma da Assemblex Ltda (art. 35, I, “a” da Lei 11.101/2005).

AV  
 VG  
 ef  
 Na sequência foi concedida a palavra a advogada da Recuperanda, Dra. Anna Pizani, para que se manifestasse sobre o 2º aditivo apresentado na data de 04 de junho de 2024 e sobre a ordem do dia.

BR O  
 FG  
 Inicialmente, a Dra. Anna. cumprimentou a todos os presentes, além de ressaltar que a Recuperanda e seus representantes encontram-se à disposição de todos os credores. No mesmo momento, informou que as principais modificações do 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, são aquelas mencionadas na última assembleia geral de credores, em decorrência de conversa entre a Recuperanda e os credores que estabeleceu critérios para os credores parceiros.

DA  
 AG  
 Aponta que, revisando o texto do 2º Aditivo, notou que da cláusula 5.3.2.2 constou um erro de digitação, sendo que *onde* é mencionado a cláusula 5.3.1.3, deveria ter constado a cláusula 5.3.1.1, haja vista que a cláusula 5.3.1.3, sequer existe no Plano de Recuperação Judicial. Assim, comunica que referida alteração será enviada e requer que seja inserida na ata. Superado este assunto, se coloca à disposição para eventuais dúvidas dos credores e explana seu desejo de colocar o plano em votação.

Devolvida a palavra à representante da Administradora Judicial, a Dra. Aline Turco solicitou que, além de constar em ata, para que não reste dúvida, conste em texto simples via chat, vez que não há prejuízo ao aditivo, tratando-se somente de erro de digitação.

Sem prejuízo de abrir aos credores, para fins de transparência, a representante da Administradora Judicial informa que teve acesso ao 2º Aditivo e, pede a Recuperanda que realize exposição quanto às cláusulas de credor parceiro, haja vista que, salvo engano, seria mais de uma modalidade, além de que sejam prestados esclarecimentos quanto aos requisitos, prazos de adesão, etc.

Passada a palavra ao representante da Recuperanda, Sr. Luan Benetti, esclarece que foram realizadas duas modificações ao Plano de Recuperação Judicial, ou seja, a inclusão de duas modalidades de credores colaborativos. O primeiro, denominado *Licenciador de Marcas*, com carência de 30 (trinta) dias após a homologação do plano, tendo como requisito o fornecimento ou renovação do uso de marca pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e, em contrapartida, o pagamento integral do crédito em 6 (seis) parcelas iguais. O segundo, denominado *Credor Financeiro*, tendo como requisitos *(i)* manter parcerias com a Recuperanda, prestando serviços continuados, *(ii)* ser credor quirografário, *(iii)* desistir de qualquer impugnação da Recuperanda, *(iv)* votar

AV  
 VG  
 favoravelmente e, (v) expressa aceitação da Recuperanda; com carência de 12 (doze) meses, que serão pagos em 108 (cento e oito) parcelas mensais, devidamente corrigidas pelo TR + 0,3% até a aprovação e TR + 1% após a aprovação.

efp  
 BRO  
 Além disso, informou que foi incluída cláusula de evento de liquidez, denominada *Leilão Reverso*, cujo critério de utilização é exclusivo da Recuperanda, caso queira e tenha sobra de caixa e opte por fazer o referido leilão.

FG  
 A Administradora Judicial questionou qual o prazo para a adesão da segunda modalidade de credor parceiro.

DA  
 O representante da Recuperanda, Sr. Luan, consignou que o prazo para a adesão será durante o conclave.

AG  
 Retomada a palavra, a representante da Administradora Judicial ressaltou brevemente que o credor parceiro deverá requerer adesão durante a Assembleia Geral de Credores e que o Leilão Reverso, depende da existência de interessados e interesse pela Recuperanda. Lembra os credores que, todas estas inclusões, passarão pelo controle de legalidade da MM. Juíza da Recuperação Judicial, Dra. Andrea Galhardo Palma. Por fim, questionou se algum credor tinha dúvida.

O Dr. Marcelo Bertola, representante do Banco do Brasil S.A, informou que o banco quer aderir à cláusula 5.3 do 2º Aditivo ao Plano. Informou ainda que apresentaria no chat uma sugestão na cláusula 5.3.2.1, que também afeta a cláusula 5.3.2.5, pretendendo deixar mais claro o seu texto. O texto sugerido no chat está transcrito abaixo:

*“Os credores detentores de créditos com cessão de direitos creditórios, poderão se utilizar dos valores depositados em conta garantia (vinculada), imediatamente à aprovação do plano em AGC, cujo eventual crédito remanescente será pago na forma estipulada item 5.3.3 do PRJ. Com sobredita aprovação, esta disposição produzirá efeitos automáticos para as impugnações envolvendo os créditos aqui inseridos, com a extinção, sem ônus às partes, dos citados incidentes.”*

O Dr. Marcelo também questionou se os prazos do credor colaborativo financeiro contam a partir da aprovação do plano em AGC.

AV  
VG  
Luan, representante da Recuperanda, informou que os prazos de carência se iniciam após a homologação do Plano. Já o prazo para a correção da dívida é contado do pedido até a aprovação do PRJ, pelo índice da TR+0,3%, e depois da aprovação do Plano em diante é utilizada a TR+1%.

ca  
BR O  
O Dr. Marcelo informou que sua dúvida é se os prazos contam a partir da aprovação do plano em AGC ou da homologação do plano, isto é, questiona se a carência teria início a partir da AGC, pois é o que parece constar na cláusula 5.3.3.1 do 2º Aditivo.

FG  
Luan esclareceu que se equivocou e que o Dr. Marcelo tem razão, os prazos se iniciam a partir da aprovação do plano em AGC, como consta no item II da cláusula 5.3.3.1.

DA  
A Administradora Judicial colocou a cláusula no chat para facilitar a visualização de todos os credores e participantes.

AG  
A auxiliar também solicitou que a Recuperanda verificasse a sugestão de texto apresentada pelo advogado do Banco do Brasil. Luan solicitou suspensão por 5 minutos para que pudesse consultar seu cliente.

Suspensa a AGC às 14h27.

Retomado o conclave, o representante da Recuperanda informou que aceita a sugestão apresentada pelo Banco do Brasil e pediu para constar em ata. Também indicou que a Recuperanda poderá apresentar um plano consolidado, com a correção do erro material inicialmente indicado pela Dra. Anna e com a inclusão da sugestão apresentada pelo Banco do Brasil.

A Administradora Judicial esclareceu que a transcrição já consta em ata e leu a sugestão em voz alta para todos os credores.

Foi questionado se havia interesse dos credores em se manifestarem. Não havendo manifestações, a Administradora Judicial pediu para a Assembléa dar início ao procedimento de votação com a exibição do vídeo tutorial sobre a metodologia de votação na plataforma.

Encerrado o vídeo, foi esclarecido pela Administradora Judicial, para fins de transparência, que a votação teria como objeto o 2º Aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pela

AV  
 VG  
 ep  
 devedora em 04/06/2024 às fls. 2.097/2.128, o qual abarca as condições anteriormente previstas no plano de fls. 1.076/1.157 e no 1º Aditivo de fls. 1.949/1.973 dos autos e as alterações colocadas aqui em AGC (isto é, o erro de digitação constante na cláusula 5.3.2.2 e a inserção do texto sugerido pelo Banco do Brasil).

BR O Feito o esclarecimento, foi dado início à votação, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

FG Concluída a votação realizada diretamente pelos credores na plataforma da Assemblex Ltda, foi solicitada a projeção do resultado.

DA Na sequência proclamou o seguinte resultado, conforme laudo exibido via compartilhamento virtual:

AG  
 A) Na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho: do total de 11 credores presentes que representam o montante de R\$ 8.245,34 (oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), todos os 11 credores votaram a favor do 2ª Aditivo ao Plano, equivalente ao valor de R\$ 8.245,34 (oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) e a 100% dos credores;

B) Na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: do total de 18 credores presentes que representam o montante de R\$ 17.080.045,67 (dezessete milhões oitenta mil e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), votaram a favor do 2º Aditivo ao Plano 11 credores, que representam o montante de R\$ 10.533.304,70 (dez milhões quinhentos e trinta e três mil trezentos e quatro reais e setenta centavos), equivalentes à 61,67% dos créditos e a 61,11% dos credores presentes; e

C) Na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: do total de 1 credor presente que representa o montante de R\$ 2.499,38 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), este votou a favor do 2º Aditivo ao Plano, equivalente ao valor de R\$ 2.499,38 (dois mil

quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) e a 100% dos credores.

A auxiliar informou que serão consideradas as ressalvas encaminhadas para o e-mail da AJ e aquelas também constantes no chat, sendo apresentadas com a ata.

A Administradora Judicial concluiu que, considerando o disposto no artigo 45 da Lei 11.101/2005, foi aprovado o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora em 04/06/2024, às fls. 2.097/2.128, o qual abarca as condições anteriormente previstas no plano de fls. 1.076/1.157 e no 1º Aditivo de fls. 1.949/1.973 dos autos, além das alterações realizadas na presente Assembleia.

Suspensão os trabalhos por 30 minutos para a conclusão da ata.

Feitas essas observações, a redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada pela presidente da Assembleia, Dra. Aline Turco, pelo representante legal da Recuperanda, Dra. Anna Pizani e pelos representantes dos credores abaixo indicados (art. 37, §7º da LRE). Encerrados os trabalhos às 15h45min. Nada mais.

São Paulo, 11 de junho de 2024.



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**Administradora Judicial**

Dra. Aline Turco



**Secretária**

Dra. Vitória de Carvalho Gomes

AV

VG

ep

**PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA**

**Recuperanda**

Dra. Anna Maria Harger Pizani

Representando os credores da Classe I:

FG

**Bruna Roberta Oliveira**

Sra. Bruna Roberta Oliveira

DA

**Quesia Batista da Costa**

Sra. Bruna Roberta Oliveira

AG

Representando os credores da Classe III:

**Banco Safra S.A.**

Dra. Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia

**Banco Bradesco S.A.**

Dra. Daniele Saullo Andrade

Representando os credores da Classe IV:

AV

VG

ep

BR O

FG

DA

AG

*Angelina G*

**RBM Empilhadeiras Ltda**

Sra. Angelica da Silva Generoso



Página de assinaturas



**Bruna Oliveira**  
314.988.818-23  
Signatário



**Fernanda Garcia**  
344.901.278-98  
Signatário



**Daniele Andrade**  
002.847.926-24  
Signatário



**Angelica Generoso**  
388.744.468-02  
Signatário



**Anna Pizani**  
416.678.998-80  
Signatário



**Aline Turco**  
327.375.198-37  
Signatário
















**Vitória Gomes**  
473.382.828-46  
Signatário

HISTÓRICO

11 jun 2024



- 15:59:15  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 11 jun 2024 17:25:14  **Aline Maria Turco** (E-mail: [aline@ajruiz.com.br](mailto:aline@ajruiz.com.br), CPF: 327.375.198-37) visualizou este documento por meio do IP 177.189.126.164 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jun 2024 17:25:14  **Aline Maria Turco** (E-mail: [aline@ajruiz.com.br](mailto:aline@ajruiz.com.br), CPF: 327.375.198-37) assinou este documento por meio do IP 177.189.126.164 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jun 2024 17:28:28  **Vitória de Carvalho Gomes** (E-mail: [vitoria.gomes@ajruiz.com.br](mailto:vitoria.gomes@ajruiz.com.br), CPF: 473.382.828-46) visualizou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jun 2024 17:28:28  **Vitória de Carvalho Gomes** (E-mail: [vitoria.gomes@ajruiz.com.br](mailto:vitoria.gomes@ajruiz.com.br), CPF: 473.382.828-46) assinou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jun 2024 16:20:13  **Anna Maria Harger Pizani** (E-mail: [anna.pizani@keppler.adv.br](mailto:anna.pizani@keppler.adv.br), CPF: 416.678.998-80) visualizou este documento por meio do IP 189.44.39.26 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jun 2024 16:20:29  **Anna Maria Harger Pizani** (E-mail: [anna.pizani@keppler.adv.br](mailto:anna.pizani@keppler.adv.br), CPF: 416.678.998-80) assinou este documento por meio do IP 189.44.39.26 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jun 2024 16:00:16  **Bruna Roberta Oliveira** (E-mail: [bruroberta02@gmail.com](mailto:bruroberta02@gmail.com), CPF: 314.988.818-23) visualizou este documento por meio do IP 200.225.206.237 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 11 jun 2024 16:00:24  **Bruna Roberta Oliveira** (E-mail: [bruroberta02@gmail.com](mailto:bruroberta02@gmail.com), CPF: 314.988.818-23) assinou este documento por meio do IP 200.225.206.237 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 11 jun 2024 16:02:00  **Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia** (E-mail: [fernanda.garcia@cmmm.com.br](mailto:fernanda.garcia@cmmm.com.br), CPF: 344.901.278-98) visualizou este documento por meio do IP 179.191.118.254 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jun 2024 16:03:10  **Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia** (E-mail: [fernanda.garcia@cmmm.com.br](mailto:fernanda.garcia@cmmm.com.br), CPF: 344.901.278-98) assinou este documento por meio do IP 179.191.118.254 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jun 2024 16:03:53  **Daniele Saullo Andrade** (E-mail: [danielesaullo@yahoo.com.br](mailto:danielesaullo@yahoo.com.br), CPF: 002.847.926-24) visualizou este documento por meio do IP 177.11.142.172 localizado em Soledade de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2024 16:03:57  **Daniele Saullo Andrade** (E-mail: [danielesaullo@yahoo.com.br](mailto:danielesaullo@yahoo.com.br), CPF: 002.847.926-24) assinou este documento por meio do IP 177.11.142.172 localizado em Soledade de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2024 16:04:28  **Angelica da Silva Generoso** (E-mail: [rhmempilhadeira@hotmail.com](mailto:rhmempilhadeira@hotmail.com), CPF: 388.744.468-02) visualizou este documento por meio do IP 177.81.152.112 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jun 2024 16:07:28  **Angelica da Silva Generoso** (E-mail: [rhmempilhadeira@hotmail.com](mailto:rhmempilhadeira@hotmail.com), CPF: 388.744.468-02) assinou este documento por meio do IP 177.81.152.112 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #da0dda79d73ae42944c6d2c5a10da591a9827d7a70506a527318e5a3ad135b91

<https://valida.ae/948debce517d6cd0ac9f93998345d317ff609b9ffcc248722>



# DOC. 2



Laudo de Credenciamento  
PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS - CONTINUIDADE  
11/06/2024

São Paulo/SP, 11/06/2024

Total Geral

Total de Credores: **55** / Total de Presentes: **30**

**54.55%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **18.911.001,30** / Total do valor dos Presentes: **17.090.790,39**

**90.37%** dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **20** / Total de Presentes: **11**

**55%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **179.758,97** / Total do valor dos Presentes: **8.245,34**

**4.59%** dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **29** / Total de Presentes: **18**

**62.07%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **18.651.929,61** / Total do valor dos Presentes: **17.080.045,67**

**91.57%** dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **6** / Total de Presentes: **1**

**16.67%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **79.312,72** / Total do valor dos Presentes: **2.499,38**

**3.15%** dos valores Presentes

Presentes 30

Classe I - Trabalhista

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
------	------------	----------------------	----------

BEATRIZ APARECIDA DA SILVA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	VIRTUAL	773,00
CLEITON PEREIRA DO NASCIMENTO	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	VIRTUAL	773,00
DAIANE PINDAIBA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	VIRTUAL	644,17
ELISABETE APARECIDA JACINTO	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	VIRTUAL	773,00
DAIANE FIRMINO CHALEGRE	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	VIRTUAL	773,00
VALERIA APARECIDA OLIVEIRA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	VIRTUAL	644,17
MARIA CAROLINA DE ARGOLO	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	VIRTUAL	773,00
QUESIA BATISTA DA COSTA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	VIRTUAL	773,00
MARCIA APARECIDA FRANCISCO	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	VIRTUAL	773,00
RAYANNE ALVES BATISTA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	VIRTUAL	773,00
BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	VIRTUAL	773,00

### Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BANCO BRADESCO S.A.	DANIELE SAULLO ANDRADE	VIRTUAL	1.655.570,08
SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (14.807.945/0001-24)	BRUNO SACHS	VIRTUAL	230.144,04
SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (14.807.945/0005-58)	BRUNO SACHS	VIRTUAL	385.804,93
BANCO DO BRASIL SA	MARCELO PINTONI BERTOLA	VIRTUAL	7.731.162,58
IDEALFENIX COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	ALINE ROSA BATISTA	VIRTUAL	9.519,04
ITAU UNIBANCO S.A.	EDUARDA RAKSSA	VIRTUAL	978.909,12
KITTRICH CORPORATION	ANNA CLARA DA COSTA MIELMICZUK	VIRTUAL	932.726,76
TELEFONICA BRASIL S.A.	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE SANTANNA MACEDO	VIRTUAL	7.915,16
FLC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	LARISSA SANTOS MORAIS	VIRTUAL	97.444,17

CEVILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELÃO LTDA	LARISSA BRUNA DA SILVA	VIRTUAL	13.350,95
ELECTRO PLASTIC LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RAFAEL DA SILVA ROMÃO	VIRTUAL	171.421,54
PLASTVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	THAIS GUIRADO FARACHE DA SILVA	VIRTUAL	496.021,94
BANCO DAYCOVAL S.A.	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO	VIRTUAL	773.522,82
OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA	CAROLINA DINIZ PAES	VIRTUAL	530.417,00
BANCO SAFRA S A	FERNANDA STEFANIA DELA COLECTA GARCIA	VIRTUAL	1.057.936,36
VETTA QUIMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	SUSANA SANTOS DOS PASSOS	VIRTUAL	10.451,43
OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SUSANA SANTOS DOS PASSOS	VIRTUAL	455.257,32
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JORGE FRANCISCO DE SENA FILHO	VIRTUAL	1.542.470,43

#### Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
RBM EMPILHADEIRAS LTDA	ANGELICA DA SILVA GENEROSO	VIRTUAL	2.499,38

Total em créditos: 17.090.790,39

# DOC. 3



Laudo de Votação  
**PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS - CONTINUIDADE**  
 11/06/2024

São Paulo/SP, 11/06/2024

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 23 (76.67%) de 30 | 10.544.049,42 (61.69%) de 17.090.790,39

Total NÃO: 7 (23.33%) de 30 | 6.546.740,97 (38.31%) de 17.090.790,39

Total Abstenção: 0 (0%) de 30 | -0,00 (-0%) de 17.090.790,39

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (100%)	8.245,34(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	11	8.245,34

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (61.11%)	10.533.304,70(61.67%)
Total NÃO:	7 (38.89%)	6.546.740,97(38.33%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	18	17.080.045,67

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	2.499,38(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	2.499,38

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BEATRIZ APARECIDA DA SILVA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	773.00	Sim
BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	773.00	Sim



CLEITON PEREIRA DO NASCIMENTO	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	773.00	Sim
DAIANE FIRMINO CHALEGRE	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	773.00	Sim
DAIANE PINDAIBA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	644.17	Sim
ELISABETE APARECIDA JACINTO	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	773.00	Sim
MARCIA APARECIDA FRANCISCO	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	773.00	Sim
MARIA CAROLINA DE ARGOLO	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	773.00	Sim
QUESIA BATISTA DA COSTA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	773.00	Sim
RAYANNE ALVES BATISTA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	773.00	Sim
VALERIA APARECIDA OLIVEIRA	BRUNA ROBERTA OLIVEIRA	644.17	Sim

### Classe III - Quirografário

#### Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	DANIELE SAULLO ANDRADE	1,655,570.08	Não
BANCO DAYCOVAL S.A.	LIDIANE DO CARMO ASSUNCAO	773,522.82	Não
BANCO DO BRASIL SA	MARCELO PINTONI BERTOLA	7,731,162.58	Sim
BANCO SAFRA S A	FERNANDA STEFANIA DELA COLECTA GARCIA	1,057,936.36	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JORGE FRANCISCO DE SENA FILHO	1,542,470.43	Não
CEVILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPEL AO LTDA	LARISSA BRUNA DA SILVA	13,350.95	Sim
ELECTRO PLASTIC LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	RAFAEL DA SILVA ROMAO	171,421.54	Sim
FLC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	LARISSA SANTOS MORAIS	97,444.17	Sim
IDEALFENIX COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	ALINE ROSA BATISTA	9,519.04	Sim
ITAU UNIBANCO S.A.	EDUARDA RAKSSA	978,909.12	Não
KITTRICH CORPORATION	ANNA CLARA DA COSTA MIELMICZUK	932,726.76	Sim
OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA	CAROLINA DINIZ PAES	530,417.00	Não
OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SUSANA SANTOS DOS PASSOS	455,257.32	Sim
PLASTVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	THAIS GUIRADO FARACHE DA SILVA	496,021.94	Sim
SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (14.807.945/0001-24)	BRUNO SACHS	230,144.04	Sim
SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (14.807.945/0005-58)	BRUNO SACHS	385,804.93	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A.	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE SANTANNA MACEDO	7,915.16	Não
VETTA QUIMICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	SUSANA SANTOS DOS PASSOS	10,451.43	Sim

### Classe IV - Microempresa

#### Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
RBM EMPILHADEIRAS LTDA	ANGELICA DA SILVA GENEROSO	2,499.38	Sim

# DOC. 4

12:50:37 De MARCELO PINTONI BERTOLA : Prezados, favor informar o e-mail para envio de ressalvas e informar o link da transmissão para os ouvintes.  
12:50:40 De MARCELO PINTONI BERTOLA : Obrigado  
13:34:43 De Vitória de Carvalho Gomes - AJ RUIZ : Prezado, boa tarde. Segue e-mail: aj.plavitec@ajruiz.com.br  
13:35:19 De Vitória de Carvalho Gomes - AJ RUIZ : Segue link do Youtube: <https://youtube.com/live/aOXSMq6rOuU?feature=share>  
13:35:31 De Vitória de Carvalho Gomes - AJ RUIZ : Estamos à disposição.  
13:37:13 De Cleberson Silva - Assemblex LTDA : Boa tarde Drs.

Identificamos que alguns Drs. estão com o áudio desabilitado. Para garantir sua comunicação e participação, gostaríamos de solicitar que habilitem o áudio.

Por favor, sigam estas etapas simples para habilitar o áudio:

1. No canto inferior esquerdo da janela do Zoom, você verá um ícone de microfone. Clique neste ícone.
2. Um menu suspenso aparecerá, onde você poderá selecionar o dispositivo de áudio que deseja usar. Certifique-se de selecionar o dispositivo correto, se houver mais de um disponível.
3. Após selecionar o dispositivo de áudio, clique em "Join Audio" ou "Conectar Áudio" para habilitar o áudio.

Se você estiver enfrentando dificuldades técnicas, não hesite em nos contatar para assistência. Contato suporte Assemblex via WhatsApp: (48) 3372-8910.

13:44:51 De Cleberson Silva - Assemblex LTDA : Boa tarde Drs.

Identificamos que alguns Drs. estão com o áudio desabilitado. Para garantir sua comunicação e participação, gostaríamos de solicitar que habilitem o áudio.

Por favor, sigam estas etapas simples para habilitar o áudio:

1. No canto inferior esquerdo da janela do Zoom, você verá um ícone de microfone. Clique neste ícone.
2. Um menu suspenso aparecerá, onde você poderá selecionar o dispositivo de áudio que deseja usar. Certifique-se de selecionar o dispositivo correto, se houver mais de um disponível.
3. Após selecionar o dispositivo de áudio, clique em "Join Audio" ou "Conectar Áudio" para habilitar o áudio.

Se você estiver enfrentando dificuldades técnicas, não hesite em nos contatar para assistência. Contato suporte Assemblex via WhatsApp: (48) 3372-8910.

13:51:11 De Cleberson Silva - Assemblex LTDA : Drs. segue o link do Youtube

13:51:13 De Cleberson Silva - Assemblex LTDA : <https://youtube.com/live/aOXSMq6rOuU?feature=share>

14:06:00 De ALINE ROSA BATISTA : Não estou conseguindo ouvir.

14:08:19 De ALINE ROSA BATISTA : Olá, mudei minha rede e voltou o audio,

obrigada.

14:14:54 De Thomas Maizonave - Assemblex LTDA :  
<https://plavitec.assemblexvirtual.com.br/documentos-importantes>

14:17:02 De MARCELO PINTONI BERTOLA : O audio está muito baixo

14:20:00 De Pedro.Harger : Conforme explicado pela Dra. Anna, no aditivo apresentado em 04/06, na cláusula 5.3.2.2 onde consta "5.3.1.3" deve-se ler "5.3.1.1"

14:20:39 De SUSANA SANTOS DOS PASSOS : Credor colaborativo financeiro que deverá aderir na AGC, certo?

14:20:47 De MARCELO PINTONI BERTOLA : Requeiro a palavra

14:21:14 De CAROLINA DINIZ PAES : minha tela estava travada aguardando início da assembleia

14:21:26 De CAROLINA DINIZ PAES : agora que carregou... já houve a votação?

14:21:42 De Thomas Maizonave - Assemblex LTDA : Não ocorreu votação ainda Dra.

14:22:28 De MARCELO PINTONI BERTOLA : Os credores detentores de créditos com cessão de direitos creditórios, poderão se utilizar dos valores depositados em conta garantia (vinculada), imediatamente à aprovação do plano em AGC, cujo eventual crédito remanescente será pago na forma estipulada item 5.3.3 do PRJ. Com sobredita aprovação, esta disposição produzirá efeitos automáticos para as impugnações envolvendo os créditos aqui inseridos, com a extinção, sem ônus às partes, dos citados incidentes.

14:22:54 De CAROLINA DINIZ PAES : ah, ok!

14:37:20 De MARCELO PINTONI BERTOLA : Por favor, disponibilizar o e-mail para envio de ressalvas

14:38:06 De MARCELO PINTONI BERTOLA : Ok

14:38:59 De MARCELO PINTONI BERTOLA : Prezado Dr. Adm. Judicial,

Seguem as ressalvas do Banco do Brasil S.A. para consignação na ata da AGC de 11/06/2024 da empresa Plavitec Ind. e Com. de Adesivos Ltda.:

O Banco do Brasil S.A. manifesta seu interesse em aderir a Cláusula 5.3 - Credor Colaborativo Financeiro para recebimento de seus créditos na Classe III, conforme último Aditivo ao PRJ protocolado nos autos e vota favoravelmente a sua aprovação.

Para que os serviços relacionados na cláusula 5.3 sejam disponibilizados pelo Banco, se já não estiverem disponíveis, as Recuperandas deverão solicitá-los diretamente a sua Agência de relacionamento, realizar atualização cadastral e disponibilizar a documentação necessária atualizada para a contratação e/ou prestação dos serviços e abertura de nova conta corrente, se for o caso.

14:39:13 De MARCELO PINTONI BERTOLA : Ressalvas:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se

o direito de manter a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

14:40:51 De Thomas Maizonave - Assemblex LTDA : Segue o link de votação:  
<https://plavitec.assemblexvirtual.com.br/>

14:41:29 De Aline Turco | AJ Ruiz : Respondendo a "Prezado Dr. Adm. J..."

recebido, Dr. Marcelo

14:42:42 De LIDIANE DO CARMO ASSUNCAO : RESSALVA:

O Banco Daycoval S/A vota CONTRA o plano / aditivo e ressalta que NÃO renuncia a suas garantias, tampouco concorda com qualquer previsão de novação do crédito em face dos avais e coobrigados e NÃO concorda com a desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes até a quitação integral do crédito.

14:43:41 De Banco Bradesco -Daniele : Por gentileza, confirmar se receberam ressalva do Bradesco enviada por e-mail

14:43:41 De Aline Turco | AJ Ruiz : Respondendo a "RESSALVA:

O Banco..."

recebido dra

14:43:51 De Eduarda Rakssa : Prezada Dra. Aline, tudo bem? Considerando o formato da ressalva do Credor Itau, informamos que encaminhamos a ressalva de voto ao e-mail disponibilizado no início desse ato. Diante disso, poderia incluir em ata, por gentileza?

14:44:50 De JORGE FRANCISCO DE SENA FILHO : C.E.F. enviou ressalvas para o email.

14:45:06 De THAIS GUIRADO FARACHE DA SILVA : eu não escuto

14:45:55 De Thomas Maizonave - Assemblex LTDA : Olá Dra. poderia tentar sair e entrar na sala novamente por gentileza?

14:46:10 De THAIS GUIRADO FARACHE DA SILVA : Estou ouvindo agora

14:46:16 De THAIS GUIRADO FARACHE DA SILVA : obrigada

14:46:21 De Thomas Maizonave - Assemblex LTDA : Disponha Dra!

14:52:58 De Aline Turco | AJ Ruiz : Respondendo a "Prezada Dra.

Aline..."

ok Dr.

15:37:30 De MARCELO PINTONI BERTOLA : Requeiro a palavra

15:40:21 De Aline Turco | AJ Ruiz : no final abriremos Dr. Marcelo

15:40:48 De MARCELO PINTONI BERTOLA : Ok

15:45:45 De Pedro.Harger : Pela Recuperanda ok

15:46:53 De MARCELO PINTONI BERTOLA : Obrigadp

15:47:06 De Eduarda Rakssa : Muito obrigada e boa tarde!

**vitoria.gomes@ajruiz.com.br**

---

**De:** Eduarda Rakssa <eduarda.rakssa@aalvim.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 11 de junho de 2024 14:42  
**Para:** aj.plavitec@ajruiz.com.br  
**Cc:** Raissa Di Carlo Carvalho Oliveira  
**Assunto:** ITAÚ - Ressalva de voto - PLAVITEC  
**Anexos:** 240611\_ITAU\_Ressalva\_PLAVITEC\_.pdf

À Il. Administração Judicial

Prezados, boa tarde.

Na condição de representante do credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, **peço que conste na ata da assembleia geral de credores a ressalva** anexa.

Por favor, aguardo confirmação de recebimento.

Obrigada.

Att.

	<p><b>Eduarda Rakssa</b> eduarda.rakssa@aalvim.com.br +55 41 3301 3800</p> <p>Rua Hildebrando Cordeiro, 30. Ecoville: 80740-350. Curitiba - PR. Brasil</p>	 
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
"PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.", PROCESSADA  
PERANTE A 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
PROCESSO Nº 1001343-10.2023.8.26.0260**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CREDOR**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, devidamente representado na Assembleia Geral de Credores da empresa PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA., vem, perante essa Il. Administração Judicial, na qualidade de credor da Recuperanda (crédito subscrito na classe III – credores quirografários), declarar sua **rejeição** ao Plano de Recuperação Judicial submetido à aprovação dos credores, ressalvando a ilegalidade das seguintes cláusulas, conforme abaixo disposto.

Ressalva-se a ilegalidade da "Cláusula 3.3", a qual prevê como meios de recuperação tão somente a concessão de "prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas" e a "equalização de encargos financeiros relativos a qualquer débito de qualquer natureza". Conforme disposto no art. 53, I, da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda deve apresentar os meios pelos quais pretende sanar a crise econômica enfrentada. Ocorre que, os meios de recuperação apresentados pela Recuperanda se demonstram excessivamente genéricos, sem qualquer demonstração de meios concretos e efetivos para o soerguimento empresarial, em evidente descompasso com a previsão legal da LREF.

Ainda, ressalva-se a discordância quanto ao deságio excessivo aplicado, bem como ao longuíssimo prazo de carência e pagamento proposto no Plano. Segundo a "Cláusula 4.3", a Recuperanda propõe deságio de 75%, carência de pouco menos de 02 anos e o pagamento do restante em parcelas anuais por 20 anos. Ora, o modo de pagamento proposto não observa os princípios norteadores do instituto da Recuperação Judicial em claro abuso do princípio da preservação da empresa, visto que a medida de pagamento proposta pretende onerar ainda mais os credores.

Da mesma maneira, ressalva-se a discordância da atualização dos valores através da aplicação da Taxa Referencial, prevista na Cláusula 4.3.2.1. Segundo o plano, a atualização monetária começará a incidir após a homologação do

ARRUDA ALVIM,  
ARAGÃO, LINS & SATO  
ADVOGADOS

Plano de Recuperação Judicial período de carência. A utilização da Taxa Referencial para correção monetária e juros calculados na forma simples e de apenas 1% ao ano, denotam a pretensão, por parte da empresa Recuperanda, em auferir vantagem, realizando seus lucros e socializando seus prejuízos, o que deveras é abusivo e pernicioso.

Além disso, ressalva-se a ilegalidade da "Cláusula 5.1" que pretende, sem qualquer crivo, estabelecer que todos os bens da Recuperanda sejam considerados essenciais e, portanto, não possam ser objeto de medidas constritivas pelos credores não sujeitos. Contudo, considerado encerrado o *stay period*, a LREF (art. 6º, § 4º) é explícita quanto à impossibilidade de extensão de seus efeitos para além do prazo improrrogável de 360 dias. Portanto, demonstrada a ilegalidade dessa previsão disposta no Plano, bem como a necessidade de declaração de sua nulidade.

Ademais, ressalva-se a ilegalidade da "Cláusula 5.4" que dispõe sobre a absurda possibilidade de manutenção do PRJ, em caso de reconhecimento de invalidade, ilegalidade ou inexigibilidade parcial das disposições do Plano. Isso porque, efetivado o controle de legalidade e reconhecido a abusividade, integral ou parcial, do PRJ apresentado, a Recuperanda deve apresentar um novo Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos Enunciados números 44 e 46 da Primeira Jornada de Direito Comercial.

Outrossim, ressalva-se a ilegalidade da "Cláusula 5.5" e "Cláusula 5.6.1.4" que preveem a novação dos créditos em relação à Recuperanda e seus garantidores. Nesse sentido, a Lei nº 11.101/2005 (art. 61) estabelece que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da Recuperação em Falência, hipótese em que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas. Portanto, a medida tentada pela Recuperanda não deve prosperar, uma vez que a novação operada pelo Plano fica sujeita a uma condição resolutiva do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Recuperanda.

Ressalva-se a "Cláusula 5.6" que estabelece a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os protestos, apontamentos negativos e demais sanções cadastrais realizadas em virtude de dívidas sujeitas aos efeitos recuperacionais. Isso porque, através da referida medida, a Recuperanda pretende a supressão de garantias dos credores.

**Curitiba:** +55 41 3301.3800  
**Brasília:** +55 61 3248.6363  
**São Paulo:** +55 11 4420.4991  
**Porto Alegre:** +55 51 3398.0596  
**Florianópolis:** +55 48 3039.1540

Rua Hildebrando Cordeiro, 30 - Ecoville. CEP 80740-350 - PR  
SHIS, QL.08, Conj 05, Casa 12 - Lago Sul. CEP 71620-255 - DF  
Rua Guaraiuva, 117/135, Conj. 62 - Brooklin. CEP 04569-000 - SP  
Av. Getúlio Vargas, 1157, Sala 503 - Menino Deus. CEP 90150-005 - RS  
Av. Prof. Osmar Cunha, 106, Salas 402, 403 e 404 - Centro. CEP 88015-100 - SC

aalvim.com.br



ARRUDA ALVIM,  
ARAGÃO, LINS & SATO  
ADVOGADOS

Ressalva-se a "Cláusula 5.12", que estabelece que caso a homologação do Plano de Recuperação Judicial resolva o litígio entre a Recuperanda e seus Credores, no todo ou em parte, e com a extinção dos processos, cada parte arcaria com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais. Na medida que, a Recuperanda busca se exonerar do pagamento das verbas sucumbenciais oriundas de outras demandas, as quais ela deu fundamento para instauração.

Por fim, ressalva-se a "Cláusula 8.5", que estabelece a possibilidade de leilão reverso, isso porque, a proposta de pagamento ofertada pelas Recuperandas fere diretamente o Princípio da Isonomia, visto que almeja colocar os credores em posições diferentes mediante ao pagamento antecipado àqueles que se submeterem a deságio ainda pior da já excessiva taxa de 90% (noventa por cento).

Feita a ressalva acima, **pugna o credor para que este voto integre a ata da presente Assembleia.**

Curitiba, 11 de junho de 2024.

EDUARDA RAKSSA  
OAB/PR nº 110.977

**vitoria.gomes@ajruiz.com.br**

---

**De:** juridico11@coelhoegavioli.com.br  
**Enviado em:** terça-feira, 11 de junho de 2024 14:43  
**Para:** aj.plavitec@ajruiz.com.br  
**Assunto:** Ressalvas C.E.F. - AGC - 11/06/2024 - Plavitec Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.

- (I) As garantias reais e fidejussórias dos contratos firmados junto à CAIXA devem ser mantidas até a efetiva liquidação destes.
- (II) A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.
- (III) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.
- (IV) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05.
- (V) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

**vitoria.gomes@ajruiz.com.br**

---

**De:** danielle@vuoloenascimento.com  
**Enviado em:** terça-feira, 11 de junho de 2024 14:38  
**Para:** aj.plavitec@ajruiz.com.br  
**Cc:** 'Carlos'; caroline@vuoloenascimento.com; larissa@vuoloenascimento.com  
**Assunto:** RESSALVA BANCO BRADESCO - AGC PLAVITEC

Prezados, bom dia

O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

Atenciosamente  
Daniele Saullo Andrade

